



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE Nº. 052/2017 - TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato:

- 1.1 - Implantação e publicação on-line do compêndio – 2.872 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- 1.2 - Atualização e implementação de novas Normas expedidas pelo município durante a vigência contratual;
- 1.3 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/querencia>
- 1.3.1 - Facilitando acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres em seu endereço eletrônico
- 1.4 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 1.5 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);
- 1.6 - **Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.**



- 1.7 - **Consolidar, Compilar e Versionar as normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;
- 1.8 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; *palavras-chave na ementa e/ou íntegra*; *número do Ato*, e ainda, pelo status da Norma: *em vigor*; *revogadas*; *revogadas tacitamente*; *vigência esgotada*; *inconstitucionais e repriminadas*; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;
- 1.9 - Dashboard gerencial para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: *normas faltantes*; *normas mais acessadas*; *quantidade de acessos à legislação*; *número de Atos publicados em cada exercício*; *quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício*; *quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema*;
- 2.0 - Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da **CONTRATANTE**: **Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo**;
- 2.1 - Interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;
- 2.2 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 2.2 - Encaminhar as leis existentes até o ano de 2017, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). Os Decretos deverão ser encaminhados em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou .txt). Nos casos em que não existam arquivos digitais no formato de texto editável, poderá a **CONTRATANTE** realizar a inclusão dos Decretos por meio do sistema interno, em formato .pdf ou .jpeg/png.
- 2.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

¹ Disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis



2.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/querencia>

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2017 dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

2.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

2.1.5 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).



- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A forma e os prazos de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.

3.2 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 2.872 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – A contratada fica obrigada a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas neste termo de contrato.

5.4 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Querência, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

03 – SECRETARIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

001 – SECRETARIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

3.3.90.39 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

37 – CÓDIGO REDUZIDO

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer nos prazos indicados pela forma de pagamento.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura. Excepcionalmente nesta contratação, em face da forma de pagamento compactuada, a Nota Fiscal não representará os serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. A cada pagamento efetuado será consultado sobre a situação de regularidade fiscal da Contratada. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

7.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA *pro rata die* (por dia de atraso).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.



8.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Querência, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do fornecedor.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Querência - MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Querência - MT, 08 de agosto de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio Administrador

Testemunhas:

Fernanda S. Machry

Alline G. F. Souza dos Santos

Secretaria de Administração e Planejamento

CPF n. 019.883.341-52



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66





ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.2, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66



6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato
---	------------	--	--